

LEI MUNICIPAL Nº 1.267/2016

EMENTA: Cria a Câmara de vereadores Mirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2016, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a 'Câmara de Vereadores Mirim'.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuem turmas de 8º e 9º anos / 7ª e 8ª séries.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na 'Câmara Mirim' e para completar o mínimo de (quinze) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 8º e 9º anos / 7ª e 8ª séries de cada escola do município, poderão ter mais de 01 (um) representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 8º e 9º anos / 7ª e 8ª séries de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 8º e 9º anos / 7ª e 8ª séries obedecendo aos seguintes critérios:

I – Eleições a ser regulamentada por cada escola, visando o surgimento de lideranças.

II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação escolar.

III – Concurso de redação sobre temas atuais.

Rua Eufrásio Alencar, 13, Centro, Exu/PE – “A Terra do Gonzagão”. CNPJ 11.040.870/0001-00 Fone: (87) 3879-1156 e 3879.1943 Site: www.exu.pe.gov.br – E-mail: gabinete@exu.pe.gov.br

IV – Outros critérios a serem regulamentados por meio de edital próprios de cada unidade de ensino.

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal de Vereadores de Exu, sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse público, educativo e participativo e não será remunerado.

Art. 3º - Compete a ‘Câmara Municipal de Vereadores Mirins’ especificamente, encaminhar propostas ao município, relativas a temas, tais como, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - na primeira reunião desta casa parlamentar do mês de março de cada ano letivo, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara de Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A ‘Câmara Municipal de Vereadores Mirim’ reunir – se – á no Plenário da Câmara Municipal de Exu, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro, duas horas antes de cada sessão ordinária da Câmara de Vereadores de Exu – PE.

Art. 6º - A Mesa Executiva Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Municipal de Vereadores Mirins, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, 06 de junho de 2016.



WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO em 06/06/2016

www.exu.pe.gov.br

Raimunda
RAIMUNDA RAMISSE LUCAS MOREIRA
Coordenadora do SCI
Port. Nº 001/2013

Rua Eufrásio Alencar, 13, Centro, Exu/PE – “A Terra do Gonzagão”. CNPJ 11.040.870/0001-00 Fone: (87) 3879-1156 e 3879.1943 Site:www.exu.pe.gov.br – E-mail: gabinete@exu.pe.gov.br
